



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação escrita

Deve ser dada prioridade à regra “gentes de Macau julgadas em Macau” no tratamento da cooperação judiciária em matéria penal com o Interior da China

A proposta do Governo da RAEHK sobre a revisão do regulamento de infractores em fuga suscitou, nos últimos meses, grande polémica na sociedade, e, há alguns dias, saíram à rua mais de 130 mil pessoas para manifestar a sua oposição. A revisão da legislação envolve a entrega de infractores em fuga ao Interior da China, portanto, os opositores estão preocupados com a possibilidade de os direitos humanos fundamentais dos residentes de Hong Kong ficarem desprotegidos.

Nos últimos anos, o Governo da RAEM tem sempre afirmado que está em curso a negociação com as autoridades do Interior da China sobre a cooperação judiciária em matéria penal, incluindo a entrega de infractores em fuga. Em finais de 2015, o Governo apresentou à Assembleia Legislativa uma proposta de lei sobre a assistência judiciária inter-regional em matéria penal, mas, mais tarde, acabou por tomar a iniciativa de retirá-la, de forma estranha, portanto, o teor da proposta de lei é um mistério. O Governo até se recusou a fornecer aos deputados, nos termos da lei, o texto da proposta de lei, e o Presidente da Assembleia Legislativa, por seu turno, declarou que não era possível facultar a proposta de lei por esta não ter sido arquivada.

IE-2019-05-06-Sou Ka Hou (p) FL-APN



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

O artigo 2.º da Lei Básica demonstra que o Governo Central autoriza a Região Administrativa Especial de Macau a exercer um alto grau de autonomia e a gozar de poder judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância. Por isso, se não forem impostas restrições às medidas de entrega de infractores em fuga e se os indivíduos que se encontrem na RAEM forem entregues arbitrariamente ao Interior da China, é o mesmo que aplicar directamente o regime penal do Interior da China em Macau, violando-se o princípio "um país, dois sistemas", e passando-se um cheque em branco em relação a um conjunto de direitos fundamentais, liberdades e garantias consagrados aos residentes de Macau pela Lei Básica.

De facto, a comunidade internacional reconhece alguns princípios fundamentais de garantia dos direitos humanos no âmbito da entrega de infractores em fuga, que também estão consagrados na Lei n.º 6/2006 (Lei da cooperação judiciária em matéria penal) de Macau. Por exemplo, na entrega de infractores em fuga, têm prevalência as normas constantes de convenções internacionais aplicáveis em Macau; a infracção deve ser punível com uma reacção criminal pela legislação da parte requerente e pela legislação da parte requerida (princípio da dupla punibilidade); é recusada a entrega quando o objecto for residente local, criminoso político, criminoso que pode ser condenado a prisão perpétua, criminoso que pode ser condenado à pena de morte, e a recusa de entrega de criminoso em fuga que possa levar o mesmo a deparar-se com tratamento desumano, cruel ou julgamento imparcial.

O Governo do Interior da China e até os responsáveis dos órgãos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

judiciais frisam muitas vezes a responsabilidade política dos tribunais e que estes estão sujeitos ao controlo do partido, o que contraria o valor essencial que Macau proclama e defende, isto é, a independência dos órgãos judiciais. E se olharmos para os diferentes casos ocorridos no passado, o entendimento do sistema judicial do Interior da China é variável, e embora a Constituição e outras leis atribuam aos suspeitos garantias de direitos no processo penal, certo é que estas, por norma, não são concretizadas, por exemplo, os suspeitos são privados do direito de contactar com os seus advogados e familiares, a prisão preventiva ultrapassa o prazo máximo, e admite-se os julgamentos à porta fechada, etc., por isso, a oportunidade de obtenção de um julgamento justo será dificilmente garantida.

— O artigo 5.º do Código Penal de Macau consagra o princípio da personalidade e jurisdição extra-territorial. Os tribunais de Macau podem exercer jurisdição sobre os crimes praticados por residentes de Macau no exterior, e também exerceram jurisdição e condenaram residentes de Macau que praticaram crimes no Interior da China¹, isto é, gozam do direito de executar a regra “gentes de Macau julgadas em Macau”. A lei da cooperação judiciária em matéria penal também consagra que os órgãos judiciais podem recusar a prestação de cooperação judiciária de Macau quando gozam de jurisdição sobre os casos. Mais, permite-se aos países do exterior que, no pressuposto da verificação de determinadas condições, encarreguem os órgãos judiciais de Macau de processar criminalmente, sem necessidade de

¹ Por exemplo, processos n.ºs 365/2012 e 818/2012 do Tribunal de Segunda Instância.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

entregar directamente os fugitivos. Assim sendo, com vista a salvaguardar eficazmente os direitos fundamentais dos residentes de Macau, e tendo em conta a viabilidade, ao nível técnico-legislativo da referida regra, existem condições para tratar, segundo esta regra, os casos no âmbito da cooperação judiciária em matéria penal, dando preferência ao emprego de outros métodos que não sejam a entrega de fugitivos, isto é, os órgãos judiciais de Macau apreciam por iniciativa própria os casos, ou o Interior da China encarregar os órgãos judiciais de Macau de julgar os crimes praticados por residentes de Macau.

Pelo exposto, usando do poder em matéria de fiscalização, consagrado na Lei Básica da RAEM e no Regimento da Assembleia Legislativa, e solicitando que me seja dada, nos termos do artigo 15.º do Processo de interpelação sobre a acção governativa, uma resposta escrita dentro de 30 dias a contar do recebimento, pelo Chefe do Executivo, da presente interpelação, interpelo o Governo da RAEM sobre o seguinte:

1. Os princípios de garantia dos direitos humanos a nível internacional para a entrega de infractores em fuga constam da Lei da cooperação judiciária em matéria penal de Macau. O Governo da RAEM vai insistir nesses princípios nas propostas legislativas e nos acordos relativos à cooperação judiciária em matéria penal com o Interior da China? Se os residentes de Macau praticarem crimes no exterior e os tribunais de Macau usarem a regra de “aplicação da lei penal no espaço” para o exercício da sua jurisdição, o Governo deve recusar a entrega dos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

infractores, alegando que a jurisdição compete aos tribunais de Macau. Vai fazê-lo? Face aos casos de incompetência dos tribunais de Macau, se os órgãos judiciais do Interior da China tiverem necessidade de apurar a responsabilidade criminal de residentes de Macau, o Governo deve seguir como base o princípio da personalidade previsto no Código Penal, e aplicar a regra "gentes de Macau julgadas em Macau", definindo que o Interior da China pode encarregar os órgãos judiciais de Macau de julgar os crimes praticados por residentes de Macau, em vez de entregar os fugitivos. O Governo vai seguir esse princípio e aplicar essa regra?

2. Segundo o Governo da RAEM, as negociações com as autoridades do Interior da China sobre a cooperação judiciária em matéria penal estão em curso, mas o público desconhece os detalhes dessas negociações. Como é que o Governo vai conseguir ajuizar se o sistema judicial da China é bastante para salvaguardar os diversos direitos dos arguidos? As autoridades do Interior da China e os responsáveis dos tribunais afirmam claramente que "nunca se deve seguir o caminho da independência judicial do ocidente" e que "há que insistir na oposição das influências erradas da independência judicial ocidental, entre outras matérias", por isso, tenho dúvidas se é possível garantir a imparcialidade nos julgamentos. Perante isto, o que pensa o Governo da RAEM sobre a entrega de infractores em fuga ao Interior da China, é adequado ou não?
3. Em 18 de Fevereiro de 2019, solicitei, nos termos legais, ao Governo, que facultasse o texto da proposta de lei sobre a assistência judiciária



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

inter-regional em matéria penal, e a DSAJ respondeu, em 19 de Março, que não era adequado apresentar o texto da proposta de lei, o que levantou suspeitas entre o público da existência de "segredos que não podem ser revelados". De acordo com o Estatuto dos Deputados, o Governo tem o dever de cooperar com os deputados no exercício das suas funções, excepção para as restrições impostas por lei. Existe ou não aqui alguma ilegalidade administrativa ou crime de desobediência? Quando é que o Governo vai, nos termos legais, disponibilizar-me o texto da proposta de lei?

— 6 de Maio de 2019

O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,
Sou Ka Hou

— IE-2019-05-06-Sou Ka Hou (p) FL-APN

6